



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 02/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Branca, que:

- Atualiza os valores da **Tabela de Vencimentos dos servidores públicos** da Câmara Municipal, previstos no Anexo V da Lei Municipal nº 605/2023;
- Cria **uma vaga para o cargo de Assessor Adjunto**, de provimento em comissão;
- Estabelece efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**;
- Faz alterações nos Anexos I e II da referida legislação municipal.

**II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem competência para apreciar os aspectos de:

- Constitucionalidade** - se a matéria encontra fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

- **Legalidade** - se está conforme as normas infraconstitucionais;
- **Regimentalidade** - se está adequada às normas internas do processo legislativo;
- **Técnica legislativa** - clareza, precisão e conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

**III - ANÁLISE JURÍDICA**

**1. Iniciativa Legislativa**

O projeto é de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara**, o que se encontra em conformidade com o **art. 37, inciso II, da Constituição Federal** e com a **Lei Orgânica Municipal**, considerando que trata de regime jurídico, estrutura administrativa e vencimentos de servidores do Poder Legislativo.

**2. Constitucionalidade e Legalidade**

A proposta visa:

- A recomposição do poder aquisitivo dos servidores, conforme autoriza o **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

- A criação de cargo em comissão, o que é permitido desde que atendido o critério da **função de direção, chefia ou assessoramento**, o que é respeitado na descrição do cargo de **Assessor Adjunto**;
- A observância dos **limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, mencionada expressamente no texto legal e na justificativa;
- A **criação de despesa com base em dotação orçamentária própria**, conforme dispõe o art. 16 da LRF.

### 3. Técnica Legislativa

O texto normativo observa os princípios da clareza, concisão e boa técnica legislativa, estando de acordo com os padrões da **Lei Complementar nº 95/1998**, com adequada estrutura de capítulos, artigos e parágrafos.

### IV - CONCLUSÃO

A Comissão entende que o  
Projeto de Lei nº 02/2026:

- É constitucional;
- Está de acordo com a legalidade infraconstitucional;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

- Está redigido em conformidade com as regras de técnica legislativa;
- E pode seguir sua tramitação regimental.

V - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, por **atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade**, podendo ser encaminhado para deliberação do Plenário.

Pedra Branca PB, em 20 de janeiro de 2026.

**Joaquim Nazário da Silva Neto**

Presidente/Relator

**Damião Romão Lopes da Silva**

Membro

**Manoel Murilo Dantas da Silva**

Membro